

**Portaria n.º 1232/2005**  
de 28 de Novembro

Pela Portaria n.º 667-H4/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Paredes de Coura a zona de caça associativa de Monte Carvalho/Giesteira (processo n.º 1327-DGRF), situada no município de Paredes de Coura, com a área de 1677 ha, e não de 1829 ha, como consta na respectiva portaria, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º e no n.º 1 do artigo 118.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um período igual e com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Monte Carvalho/Giesteira (processo n.º 1327-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cossourado, Linhares, Ferreira, Formariz e Moselos, município de Paredes de Coura, com a área de 1677 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cossourado e de Ferreira, município de Paredes de Coura, com a área de 678 ha.

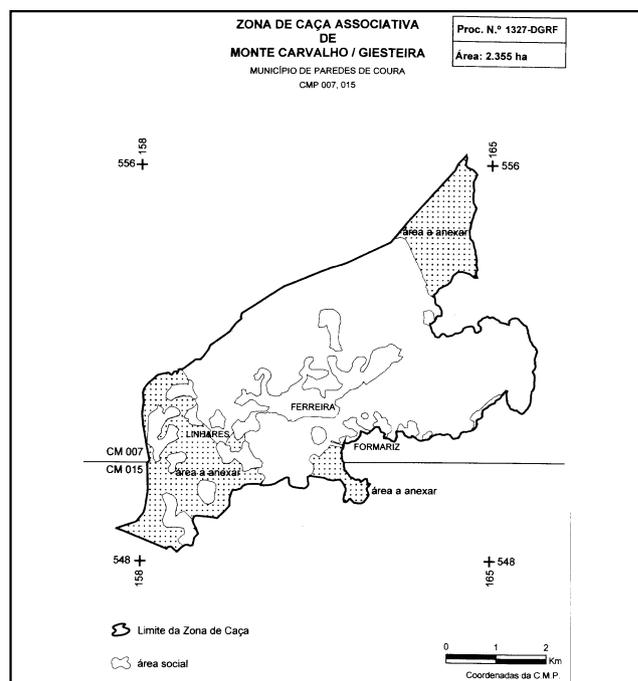
3.º A zona de caça associativa de Monte Carvalho/Giesteira após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 2355 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por

planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10% da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Outubro de 2005.



**Portaria n.º 1233/2005**  
de 28 de Novembro

Pela Portaria n.º 1009/2003, de 18 de Setembro, foi renovada à RETURCAÇA — Sociedade de Reservas de Caça Turística, L.ª, a zona de caça turística do Cabeço Alto (processo n.º 725-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos no município de Idanha-a-Nova, com a área de 98 ha.

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística do Cabeço Alto, renovada pela Portaria n.º 1009/2003, de 18 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia do Rosmanihal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 98 ha, ficando a mesma com a área total de 787 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.